

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0685/85 (SE n° 110/87, reautuado em 04/08/86 e em 23/02/87)

INTERESSADAS: Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

ASSUNTO: Termo de Aditamento a Convênio de Cooperação Técnico-Financeira

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 853/87 aprovado em 22/04/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1) Trata-se de segundo termo de aditamento e prorrogação de convênio de cooperação técnico-financeira celebrado entre o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento de São Paulo, e a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, "dispondo sobre a manutenção do corpo docente da Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo".

2) O Convênio original foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1217/85, relatado pelo conselheiro Antônio Joaquim Severino. Posteriormente, em 27/08/86, o Parecer CEE n° 0958/86, da lavra da conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, autorizou o primeiro termo de aditamento e prorrogação de convênio.

3) Posteriormente, a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio solicitou:

3.1 - "A complementação dos recursos financeiros recebidos em 1986, devido às mudanças de referencias concedidas aos professores da rede estadual de ensino, incidentes também sobre o salário dos professores da Escola Municipal de Ensino Supletivo, no montante de Cz\$ 7.332,82 (sete mil, trezentos e trinta e dois cruzados e dois centavos)".

3.2 - "Reavaliação do Convênio celebrado com esta Pasta em 29/10/85 e aditado em 06/10/86, apresentando o quadro das aulas previstas para 1987, no montante de Cz\$ 602.148,96 (seiscentos e dois mil, cento e quarenta e oito cruzados e noventa e seis centavos)."

4) Assim, "A soma total dos recursos financeiros solicitados para 1987 é de Cz\$ 609.481,78 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados e setenta e oito centavos)".

5) O protocolado, devidamente instruído com pareceres favoráveis das autoridades preopinantes da Secretaria de Estado de Educação, veio ter a este Colegiado em 23/02/87.

6) As duas cláusulas do proposto termo de aditamento são as seguintes:

6.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

"A Secretaria repassará, em 1987, para a Prefeitura, recursos financeiros para o pagamento de 15.792 horas-aula, no valor de Cz\$ 602.148,96 (seiscentos e dois mil, cento e quarenta e oito cruzados e noventa e seis centavos), acrescido do valor de Cz\$ 7.332,82 (sete mil, trezentos e trinta e dois cruzados e oitenta e dois centavos), diferença repassada a menos no exercício de 1986, totalizando o montante em Cz\$ 609.481,78 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados e setenta e oito centavos), onerando a despesa no Elemento Econômico 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios - FUNDESP à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida do recurso consignado pela Secretaria de Estado da Educação, será exigida a sua devolução nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - A Prefeitura Municipal prestará contas à Secretaria da Educação através da Divisão Regional de Presidente Prudente, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

§ 3º - Para as alterações subsequentes, os recursos serão fixados através de termos aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado.

6.2.- CLÁUSULA SEGUNDA:

"O presente Convênio terá vigência até 31/12/87 e ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 29/12/85.

E, por estarem concordes, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Segundo Termo de Aditamento e Prorrogação do Convênio celebrado em 29.10.85, com Aditamento de 06.10.86, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Presidente Epitácio, através da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a manutenção do corpo docente da Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo.

São Paulo, CPL, em 18 de março de 1987.

a) Conselheiro FRANCISCO APAPECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente